



**Nota:** 3405/2020                      **Cadastrado em:** 25/03/20 17:06                      **Chancelado:** Sim  
**Departamento:** SECAD                      **Proposto (R\$):** 9.444.373.172  
**Autorizado (R\$):** 9.444.373.172  
**Órgão/Unidade:** 36000 - Ministério da Saúde  
36201 - Fundação Oswaldo Cruz  
36901 - Fundo Nacional de Saúde

#### 1 - Síntese do Problema

Solicitação de abertura de crédito extraordinário por meio de Medida Provisória, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e setenta e dois reais).

#### 2 - Causas do Problema

Necessidade de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

#### 3 - Alternativas Existentes

1. Atendimento ao pleito de abertura de crédito extraordinário por meio de Medida Provisória; e
2. não atendimento ao pleito.

#### 4 - Alternativa Proposta

1. Atendimento ao pleito de abertura de crédito extraordinário por meio de Medida Provisória.

#### 5 - Justificativa da Alternativa Proposta

A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19) e possibilitará a realização de despesas a serem executadas diretamente pela União e também mediante transferências fundo a fundo a Estados, Municípios e Distrito Federal, necessárias para a oferta de testes diagnósticos; produção de medicamentos; estruturação e operacionalização de centrais analíticas para diagnóstico da doença; construção e operação de centro hospitalar de atenção e apoio às pesquisas clínicas para pacientes graves; aquisição de equipamentos para leitos de cuidado intensivo (monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares); custeio de serviços de atenção especializada, em especial leitos de terapia intensiva e de unidades de urgência e emergência; ampliação do número de profissionais da saúde em atuação no Sistema Único de Saúde; contratação de serviço de teleatendimento pré-clínico remoto em caráter excepcional; entre outras despesas.

De acordo com informações do Ministério da Saúde, o País enfrenta emergência em saúde pública decorrente do aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo Coronavírus. Até o momento, foram registrados, no mundo, 375.498 casos confirmados e 16.362 mortes em 196 países, de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, até 24 de março, foram registrados 2.201 casos confirmados em todas as unidades da federação e 46 óbitos, situação que levou à declaração, em todo o território nacional, de estado de transmissão comunitária da doença.

Nesse quadro, é premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global. A experiência dos países onde a propagação já atingiu estágio mais avançado indica que o vírus tem alto potencial de contágio. Conforme as informações atuais disponíveis e a experiência internacional, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa da doença ocorra via gotículas respiratórias ou contato e que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a indisponibilidade de leitos e instalações capazes de assegurar suporte respiratório que atendam a todas as pessoas, sendo indispensável a preparação da rede de atenção primária visando à expansão da demanda, de modo a conter a transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como identificar precocemente os casos graves.

A urgência do crédito é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a



velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos necessários para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Cumprido ressaltar que, no que diz respeito à utilização de recursos da fonte 21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção, a decisão de destiná-los para o combate ao Coronavírus foi homologada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, no último dia 22 de março, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 568/PR, em atendimento à proposta de ajuste do Acordo Sobre Destinação de Valores, conforme pedido da Procuradoria-Geral da República. Foi determinado que os valores fossem destinados ao Ministério da Saúde, para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Coronavírus.

Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelo Ministério envolvido por meio dos Pedidos nºs 189647 e 189654, encaminhados via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF.

Cumprido informar que o Departamento de Programas das Áreas Social e Especial, desta Secretaria de Orçamento Federal, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do presente crédito extraordinário, atestando a regularidade da proposta em tela, do ponto de vista técnico, por meio das Formalizações nºs 6330 e 6345, consolidadas na 6363.

## 6 - Encaminhamento

Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Elaboração de Atos, no âmbito de suas competências, sugere submeter à consideração superior, para decisão, a proposta de Medida Provisória que abre, em favor do Ministério da Saúde, crédito extraordinário no valor de R\$ 9.444.373.172,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e setenta e dois reais), por estar de acordo com a autorização contida no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.